

CONTRATO Nº. 187/2017
CONVITE N.º 003/2017
PROCESSO Nº. 116/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o município de Guaraniésia e JT CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Sra. Ana Cristina dos Santos, brasileiro, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75 nesta cidade, CPF nº. 035.877.906-55 e RG nº. MG.10.587.924 SSPMG, e do outro lado a empresa **JT CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 1.009, Centro, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.694.560/0001-63, representada pelo Senhora Anelise Maria Silva Gomes), residente e domiciliado em Guaxupé/MG, portador RG n.º MG-10.294.000 SSP/MG e do CPF n.º 064.950.246-90, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I do edital apenso a esse processo.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços terão início após a emissão de Ordem de Serviços, emitida pela secretária municipal de saúde, onde o prestador de serviços deverá fazer um levantamento das informações da situação da saúde do Município de Guaraniésia, apresentando relatório dentro de 30 (trinta) dias.

Logo realizar análise e diagnóstico da secretaria de saúde e dos serviços credenciados e à credenciar no Ministério da Saúde e no Estado.

Acompanhamento do Relatório de Gestão –RAG-; plano municipal de saúde e conselho municipal de saúde.

Organização e reestruturação dos setores da secretaria de saúde, administração, financeiro, assistência à saúde nos PSF's, controle e avaliação, vigilância epidemiológica e farmácia.

Implantação dos Programas da Atenção Básica solicitado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Elaboração do plano de ação na atenção básica nos PSF's com o apoio da equipe do nasf.

3. **DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/08/2017, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** Será pago o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** para o exercício de 2017, e o valor de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** para o exercício de 2018 será informado oportunamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela secretaria requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

Os tributos e demais encargos trabalhistas referente à contratação é de inteira responsabilidade do Contratado.

As despesas referentes a alimentação, hospedagem, e transporte, se fizerem necessárias serão de inteira de responsabilidade do Contratado.

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O prestador de serviços apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência da secretaria requisitante.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

5.3.1. Na hipótese prevista no subitem 5.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviços, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: Estrutura do Setor, Controle, Regul. e Aval/Serv. de apoio administrativo, técnico e Operacional: 0290.0110.122.0052.2166.3390.3630-592. Sendo R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2017 e R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.3. Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços.

7.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.5. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação até o endereço especificado na Ordem de Serviço/Fornecimento e demais tributos referente a contratação.

7.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da

Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 09 de agosto de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Ana Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Anelise Maria Silva Gomes
JT Consultoria Ltda
Nome da Empresa